
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Fica suprimida a alínea "b", do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 289/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas de aquisição de máquinas de cartão de crédito e débito adaptadas para pessoas com deficiência visual, no Estado de Mato Grosso”.

Com a supressão o artigo 1º no PL 289/2021, passa a vigorar com a alteração das alíneas "c" e "d" que passam a ser "b" e "c" respectivamente, com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas de aquisição a implantarem máquinas de cartão de crédito e débito, adaptadas para pessoas com deficiência visual, no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. As empresas de aquisição poderão:

a) prover soluções de adaptabilidade de informações em áudio;

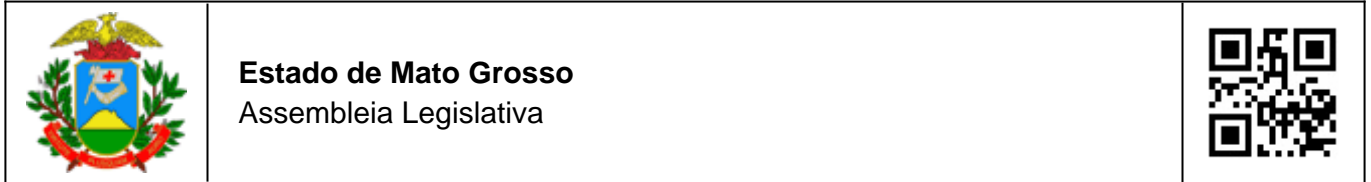
b) inserir teclas que sigam o denominado padrão numérico universal, com sinalização tátil padrão nas teclas 5 (cinco), "cancela", "corrige" e "entra"; ou

c) película autocolante que replique o padrão descrito na alínea "b" supra.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa suprimir do texto original do projeto de lei a obrigação de disponibilizar fones de ouvido ao usuário (alínea 'b', do parágrafo único do art. 1º), tendo em vista questões higiênicas.

Esta alteração atende a proposta apresentada pela Abecs - Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços, entidade representativa da indústria de cartões e meios eletrônicos de pagamento, com esclarecimentos que são realmente importantes para a proteção dos usuários, ainda mais com a explanação dos estudos desenvolvidos pela Abecs em parceria com o Instituto Laramara e OCB, com a conclusão de que os deficientes visuais preferem (e já encontram-se habituados) a utilizar seus próprios fones de ouvido por questões higiênicas, ou seja, não gostariam de utilizar o fone de ouvido disponibilizado no estabelecimento comercial ou prestador de serviço para evitar possíveis contaminações com germes e bactérias de outros usuários.



Pelas razões acima expostas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Maio de 2021

Dr. Eugênio
Deputado Estadual